CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/10/93

FUNCIONÁRIO

DATA 30/10/93

PROJETO DE LEI Nº 134/93

ASSUNTO: Isenção de utilidade pública a Fundação Paul Harris

VEREADOR Fausto Arruda

LEI Nº 4296 DE 30/11/93

DIOM Nº 5305 DE 10/12/93

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042961973
Projeto: 01341973
Autor: FAUSTO ARRUDA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4296 **DE** 30 **DE** novembro **DE 1973.**

Considera de utilidade pública a Fundação Paul Harris.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO PAUL HARRIS, entidade com sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de novembro de 1973.

Eulº Vicente Cavalcante Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Em 1ª discussão
Laudoval Bastos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/11/1973.
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 134/73

Considera de utilidade pública a Fundação Paul Harris.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO PAUL HARRIS, entidade com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrarpa em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de outubro de 1973.

Fausto Arruda
Vereador Fausto Arruda

- JUSTIFICATIVA -

A Fundação Paul Harris, com sede na Cidade de Fortaleza,/ tem por finalidade prestar assistência social à comunidade de Fortaleza, especialmente à infância e à juventude; proporcionando-lhes meios de educação e instrução.

Em caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio passará / para o Rotary Clube de Fortaleza, e na falta deste, para outro Rotary Clube existente nesta Capital e inexistindo qualquer clube rotário, passará a administração a uma instituição de caridade.

A propositura está instruída com um exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os estatutos da entidade,/ como exige a legislação para o caso.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 30 de outubro de 1973.

Fausto Arruda
Vereador Fausto Arruda

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/11/1973
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 23/11/1973
PRESIDENTE

ESTATUTOS — FUNDAÇÃO PAUL HARRIS

Da denominação

Art 1.º — Sob os auspícios do Rotary Clube de Fortaleza e na conformidade da escritura de constituição lavrada às fls 33, do Livro 44, do Cartório Morais Correia, foi fundada, nesta Capital, a FUNDAÇÃO PAUL HARRIS.

Dos fins, sede e duração

Art. 2.º — A Fundação Paul Harris, com sede na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, tem por finalidade prestar assistência social à comunidade de Fortaleza, especialmente à infância e à juventude, proporcionando-lhe meios de educação e instrução.

Art. 3.º — A Fundação Paul Harris durará por tempo indeterminado e só extinguir-se-á por resolução do Conselho Diretor do R. C. de Fortaleza, tomada por dois terços (2|3) dos seus membros e aprovada por maioria absoluta dos sócios do Clube

Da administração

Art. 4.º — A Fundação Paul Harris será dirigida por um Conselho de Curadores, composto de seis (6) membros, eleitos pelo Conselho Diretor do R. C. de Fortaleza, com mandato de dois anos, renovando-se anualmente pela metade.

Art. 5.º — Todos os curadores serão obrigatòriamente sócios do R. C. de Fortaleza e prestarão serviços sem remuneração de espécie alguma.

Art. 6.º — Perdendo a qualidade de sócio do R. C. de Fortaleza, ipso-facto perderá a sua qualidade de curador e o Conselho Diretor do Clube, nesse caso, designará o seu substituto, que funcionará até o término do mandato.

Art. 7.º — O Conselho Diretor do R. C. de Fortaleza, pelo voto de três quartas (3/4) partes dos seus membros e depois de ouvidos os demais curadores, poderá destituir qualquer dos curadores, por causa justificada.

Art. 8.º — Os Curadores, anualmente, elegerão, dentre os seus membros, um Presidente e um Tesoureiro, cabendo ao primeiro a representação ativa e passiva da Fundação, em Juízo e fora dela, e ao segundo a parte contábil e financeira da sociedade.

Art. 9.º — As contas bancárias serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 10 — A Fundação terá um patrimônio formado por donativos ou por qualquer outro meio lícito de aquisição de bens e os recursos serão igualmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 11 — As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria de votos, competindo a sua execução ao Presidente.

Art. 12 — Anualmente o Conselho de Curadores prestará contas de sua gestão ao Conselho Diretor do R. C. de Fortaleza.

Art. 13 — Em caso de extinção da Fundação Paul Harris, o seu patrimônio passará para o Rotary Clube de Fortaleza, e na falta dêste, para outro Rotary Clube existente nesta Capital e inexistindo qualquer clube rotário, passará a administração a uma instituição de caridade, até que o R. C. de Fortaleza seja reorganizado, quando, então, o patrimônio voltará a sua administração.

Art. 14 — Os membros do Conselho de Curadores não respondem subsidiàriamente pelas suas obrigações sociais.

Art. 15 — A Fundação não distribue lucro de qualquer espécie e qualquer título.

Art. 16 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores da Fundação Paul Harris.

Milton Morais Correia

1-1 (NCr$ 70,00) T.N. 33.119

SARONORD — S/A ROUPAS DO NORDESTE

C.G.C. — 07.203.318

Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de março de 1969.

Aos trinta e hum (31) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e sessenta e nove, (1969) às 10,00 horas, na sede social, à rua Gal. Osório de Paiva, 395, em Fortaleza, Ceará, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária de SARONORD — S/A ROUPAS DO NORDESTE devidamente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado de 20, 21 e 24 de março de 1969 e no jornal Tribuna do Ceará de 20, 21 e 22 do mesmo mês e ano. Constatada a presença de acionistas representantes de mais de dois terços (2|3) do capital social com direito de voto, assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Giovanni Gomes, Diretor Presidente da Sociedade, tendo convidado a mim, acionista José Airton Moreira Angelim, para secretariá-lo Após declarar instalada a Assembléia, o Sr. Presidente informou que o seu objetivo era o de discutir e deliberar sôbre a Proposta da Diretoria de incorporação de reservas ao Capital Social, sôbre a qual o Conselho Fiscal já se manifestou favoràvelmente. Determinou, a seguir, fôsse feita a leitura dêsses documentos, bem como do anúncio de convocação, o que fiz, passando a transcrevê-los na seguinte ordem: Convocação — "SARONORD — S/A ROUPAS DO NORDESTE — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convidados os Srs. Acionistas de SARONORD — S/A ROUPAS DO NORDESTE a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 31 de março de 1969, às 10,00 horas, na sede social, à Rua Gal. Osório de Paiva, 395, em Fortaleza-Ceará, quando serão discutidos e deliberados os seguintes assuntos: 1) Incorporação de Reservas ao Capital; 2) Reforma parcial dos Estatutos; 3) Outros assuntos de interêsse social. Fortaleza, 17 de março de 1969 — Giovanni Gomes — Diretor Presidente" "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas, para aproveitar os incentivos instituidos pelo Art. 12 do Decreto — Lei n. 401|68, bem como atender ao que dispõem o Art. 3.º da Lei 4.357|64, combinado com o Art. 68 da Lei n. 4.728|66 e Art. 16 da Lei n. 4.239|63, vimos propor a V. Sas. que autorizem a Diretoria a incorporar ao capital social, no todo ou em parte, os seguintes fundos de reservas: Fundo para Aumento de Capital e Fundo de Manutenção de Capital de Giro, constituidos de lucros não distribuidos; Fundo de Correção Monetária, constituído pelo resultado de Reavaliações do ativo imobilizado; Fundo para Aumento de Capital — Lei n. 4239|63, constituído de valôres provenientes da isenção de impôsto de renda. Considerando o fato de ser nossa emprêsa uma Sociedade de capital autorizado, na qual é à Diretoria que compete emitir ações, a efetivação das incorporações acima aludidas, caso sejam autorizadas pela Assembléia de Acionistas deverá realizar-se por ato daquêle Órgão. Fortaleza, 25 de março de 1969. As — Giovanni Gomes, Juarez Gomes, José Airton Moreira Angelim, Benedito Clayton Veras Alcântara". "Parecer do Conselho Fiscal — Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal de SARONORD — S/A ROUPAS DO NORDESTE, tomamos conhecimento da Proposta da Diretoria, relativamente à autorização de incorporação de reservas ao Capital após detido exame da matéria, concluimos que a Proposta da Diretoria visa os interêsses da Sociedade e está de conformidade com os dispositivos legais e estatutários, merecendo, portanto, parecer favorável dêste Conselho. Fortaleza, 27 de março de 1969. As. Hamilton Nogueira, Clóvis Benevolim, Ailton Gondim Lóscio". Posta em discussão, e, a seguir, em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente pôs em discussão a segunda parte da ordem do dia, relativa à reforma parcial dos Estatutos e como ninguém houvesse proposto qualquer modificação, deu por encerrada a Assembléia, determinando sua suspensão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, redigida no Livro próprio, foi lida e aprovada, e vai assinada pelos presentes. As. Giovanni Gomes — Juarez Gomes — José Airton Moreira Angelim — Benedito Clayton Veras Alcântara — Maria Miriam Boaventura Gomes — Maria Rosália Boaventura Gomes — M. Gomes Tecidos S.A. — Giovanni Gomes — Manoel Gomes da Silva.

Confere com o original

José Airton Moreira Angelim — Secretário

(Firma Reconhecida)

CERTIDÃO — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIFICO que sob n. SAD 1981|69 foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data.

Fortaleza, 25 de abril de 1969.

Rodrigo Otávio Correia Barbosa — Secretário Geral.

1-1 (NCr$ 98,00) T. N. 33.096

CMF

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Of. nº 1317

Fortaleza, 27 de novembro de 1973

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 32 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "considera de utilidade pública a Fundação Paul Harris".

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antônio Costa Filho
Presidente

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta